

Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

Ofício n.º 99 | AMPSP | 2018

30 agosto 2018

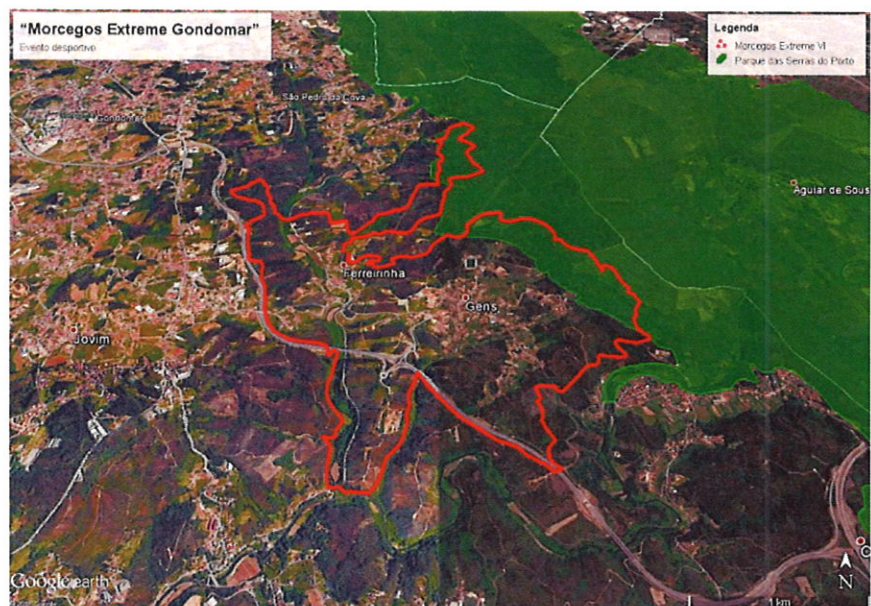
Assunto: Iniciativa “Morcegos Extreme Gondomar”, prevista para dia 08 de setembro de 2018

Exmos/as Senhores ou Senhoras

Conforme previsto nas alíneas k) e l) do ponto 2 do artigo 11º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, “a organização de eventos desportivos, culturais e de lazer fora dos locais destinados a esse fim” e “a prática de atividades turísticas ou desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição sonora ou aquática ou que pela sua natureza específica ponham em risco os valores naturais e culturais presentes na área protegida, pessoas ou bens” estão condicionadas a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, após receção do processo relativo à iniciativa “Morcegos Extreme Gondomar”, vem esta Associação remeter a V. Exas. o competente contributo nesta matéria.

Analisada a informação disponibilizada, e recolhido parecer técnico junto do município abrangido, verifica-se que a iniciativa atravessa o Parque das Serras do Porto na Serra do Castiçal, percorrendo a prova um total de 6,5 km da área protegida, em caminhos e trilhos florestais existentes, não se prevendo que ponha em risco os valores naturais e culturais presentes na mesma.



Não obstante, e considerando as características e fragilidades do território, a organização do evento deve ter em consideração as seguintes medidas:

1. A organização é responsável por adotar as necessárias precauções e procedimentos relacionados com a segurança e salvaguarda de pessoas e bens. Deverá inclusive divulgar atempadamente os horários previstos para a realização da prova junto da população e gerir a aglomeração de participantes e expectadores ao longo do percurso;
2. A organização responsabiliza-se por informar e sensibilizar os envolvidos - praticantes e expectadores - para que assumam uma atitude consciente e segura no decorrer do evento, incluindo no que respeita a cumprir os locais de circulação e assistência à prova, depositar os resíduos apenas nos locais apropriados, não perturbar, colher nem danificar património quer natural quer cultural, não produzir ruído excessivo, nem ter comportamentos passíveis de provocar incêndios ou colocar em risco a própria segurança e a dos outros.
3. O atravessamento de linhas de água apenas deverá ocorrer onde já exista travessia prévia;
4. Deve promover a sã convivência entre os participantes neste evento e outras pessoas que se encontrem a usufruir das Serras;
5. Deve assegurar a recolha durante ou no final do evento de todo e qualquer tipo de estrutura ou resíduo resultante do mesmo, incluindo sinalética;
6. Deve articular a organização da atividade com os serviços municipais de Proteção Civil. Também, face à modalidade e número de participantes, recomenda-se que a organização possua um dispositivo de apoio pré-hospitalar.

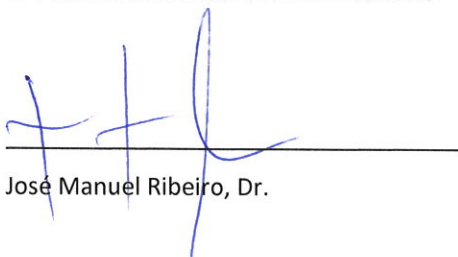
Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no âmbito das suas competências, defere o pedido de realização desta iniciativa alertando, no entanto, para a necessidade de atender às observações supra enumeradas.

Solicita-se que a organização faculte posteriormente ao evento informação que resuma a atividade e inclua número efetivo de participantes e registo fotográfico da mesma.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



José Manuel Ribeiro, Dr.